



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n°. 110/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a aplicabilidade e regulamentação em âmbito municipal do Decreto Estadual nº. 4317/2020.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a pandemia da doença viral infeccioso-respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo nº. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Jaguariaíva adotará diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de a população seguir todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde - SESA;

CONSIDERANDO o teor trazido pela Medida Provisória nº. 926 e Decreto Estadual nº. 4317/2020 do Estado do Paraná que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19.

DECRETA

Artigo 1º. Ficam adotadas as medidas de enfrentamento ao Coronavírus estatuídas no Decreto Estadual nº. 4317/2020 no âmbito do Município de Jaguariaíva/PR;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º. Ficam suspensas até próxima definição das autoridades sanitárias do Governo Federal e Estadual, as atividades de cunho não essencial, compreendidas como aquelas necessidades adiáveis da população.

Parágrafo Único. Nos termos do citado Decreto Estadual, poderão manter seu funcionamento as atividades a seguir elencadas:

- I. Tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II. Assistência médica e hospitalar;
- III. Assistência veterinária;
- IV. Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- V. Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humanos e veterinário, inclusive na modalidade de entrega *delivery* e similares;
- VI. Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII. Funerários;
- VIII. Transporte coletivo, inclusive táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX. Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X. Transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
- XI. Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII. Telecomunicações;
- XIII. Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV. Processamento de dados ligados a atividades essenciais;
- XV. Imprensa;
- XVI. Segurança privada;
- XVII. Transporte de cargas de cadeias de fornecimento de bens e serviços;
- XVIII. Serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XIX. Controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XX. Compensação bancária;
- XXI. Atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;
- XXII. Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em Lei, em especial na Lei Federal nº. 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

XXIII. Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV. Setores industrial e da construção civil em geral.

Artigo 3º. Ficam suspensas até próxima definição deste Executivo, *"Paradas para Manutenção Técnica"* das Empresas e Indústrias situadas no Município de Jaguariaíva/PR com contratação de mão de obra de fora da circunscrição do Município.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito